



BOLETIM INFORMATIVO RADIODIFUSÃO

Procedimentos de outorga de educativas e comunitárias são simplificados

Matérias de especial interesse

- Procedimentos de outorga de educativas e comunitárias são simplificados
- Ministério das Comunicações pretende implantar novas comunitárias em 761 municípios
- Autorizadas do serviço de RTV devem manifestar interesse pelo digital até o próximo dia 19
- Empresas devem ficar atentas e evitar cancelamento de registro na Junta Comercial

Na última segunda-feira, dia 21, o Ministério das Comunicações divulgou duas novas portarias alterando os procedimentos de outorga de emissoras educativas e comunitárias.

O propósito da edição dessas novas portarias foi desburocratizar e simplificar os processos de outorga, de forma a “gerar uma ampliação no número de rádios comunitárias e educativas em todo o país”, conforme afirmado pelo ministro Ricardo Berzoini, que ainda considera a nova regulamentação “fundamental para que os serviços de radiodifusão sejam regularizados e possam ser fiscalizados com eficiência e agilidade”.

Efetivamente, a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, que “dispõe sobre o serviço de radiodifusão comunitária” e revogou a até então vigente Norma nº 1/2011, reduziu de 33 para 7 os documentos necessários para instruir processo de outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, desobrigando, inclusive, a apresentação de projeto técnico.

Outra novidade carreada na nova regulamentação é a definição de termos como ‘caráter comunitário’, ‘vínculo’ e ‘proselitismo’, além de ‘arrendamento’, considerado como “o ato que, sem necessidade de instrumento formal, transfere o uso e gozo da emissora ou de horários da programação sem transferência da titularidade”.

Dispositivo que acarretou controvérsias foi o artigo 106 da referida portaria, que disciplina a veiculação de mensagem institucional de patrocinador por emissoras comunitárias, acerca do qual a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert) emitiu nota afirmando que irá adotar as medidas judiciais necessárias.

Por sua vez, a Portaria nº 4335/2015/SEI-MC instituiu novos procedimentos para outorga de concessão e permissão para execução dos serviços de radiodifusão com finalidades exclusivamente educativas, que também foram simplificados em relação a normatização anterior.

Dessa forma, a nova regulamentação reduz de 5 para apenas 1 o documento necessário para demonstração de interesse quando se tratar de entidade pública, e de 18 para 4 na hipótese da postulante ser entidade privada.

Outra novidade relevante é que passa a ser de competência do próprio Ministério das Comunicações a instauração do procedimento de renovação de outorga, que deverá ser iniciado no prazo de até 12 meses antes do termo final da outorga.

Moura e Ribeiro Advogados Associados estará encaminhando a seus clientes interessados análises detalhadas dos novos procedimentos de outorga de emissoras educativas e comunitárias.

Ministério das Comunicações pretende implantar novas comunitárias em 761 municípios



“O Plano Nacional de Outorga (PNO) de radiodifusão comunitária para o biênio 2015/2016 irá propiciar a implantação de novas emissoras em 761 municípios brasileiros.”

Em evento realizado em São Luís (MA) nesta sexta-feira (25), o secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, Emiliano José da Silva Filho, informou que o Plano Nacional de Outorga (PNO) de radiodifusão comunitária para o biênio 2015/2016 irá propiciar a implantação de novas emissoras em 761 municípios brasileiros (quando de seu lançamento, em 14 de julho último, o PNO previa um número um pouco menor de novas comunitárias – precisamente 699, conforme destacado na edição nº 95 deste Boletim Informativo).

Ainda segundo informado pelo secretário, até o final do próximo mês será divulgado o primeiro edital de seleção, abrangendo 86 municípios das regiões Nordeste e Norte.

Ao todo, serão 9 editais de seleção, com periodicidade bimestral, sendo que o segundo será divulgado em dezembro e contemplará 84 municípios também da região Nordeste.

Até o final de 2016, a previsão é de que seja oportunizada a instalação de emissoras em 761 municípios, sendo 353 que não possuem qualquer emissora autorizada até o momento e outros 408 que já possuem emissora comunitária em operação.

Segundo o Ministério das Comunicações, até a presente data foram concedidas 4.724 autorizações para o serviço de radiodifusão comunitária, espalhadas por 3.935 municípios, sendo que as regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul são, nessa ordem, as que possuem maior proporção de municípios atendidos.

Autorizadas do serviço de RTV devem manifestar interesse pelo digital até o próximo dia 19



As entidades autorizadas a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV) que ainda não manifestaram interesse pela utilização da tecnologia digital deverão fazê-lo até o próximo dia 19 de outubro, nos termos da Portaria nº 4.287, editada pelo Ministério das Comunicações no último dia 21.

A referida portaria objetiva assegurar a continuidade do serviço durante o período de migração e o diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, Jovino Alberto Oliveira Pereira, alerta que as entidades que não se manifestarem irão perder “o direito de continuar prestando o serviço na tecnologia digital”.

Para manifestar o interesse, as entidades – tanto aquelas que possuem autorização em caráter primário quanto secundário – devem acessar o sítio do Ministério das Comunicações na internet e preencher formulário específico, bastante simples, informando o número do Fistel e as localidades de interesse.

A Portaria nº 4.287 ainda possibilita que as entidades que, atualmente, executam o serviço de RTV em caráter secundário, passem a operar em caráter primário com a tecnologia digital e a previsão é que contemple cerca de 7.000 estações que ainda não manifestaram interesse na digitalização.

Lançada Frente Parlamentar em Defesa da Radiodifusão na Câmara dos Deputados

Contando com a presença de diversos radiodifusores e lideranças do setor, foi lançada na Câmara dos Deputados, na última quarta-feira (23), a Frente Parlamentar em Defesa da Radiodifusão.

Integrada inicialmente por 205 parlamentares, a Frente será presidida pelo deputado federal João Rodrigues (PSD/SC) e tem como objetivo acompanhar os projetos e programas relativos à radiodifusão, além de promover debates e seminários sobre o setor, com o propósito de aprimorar a legislação pertinente.

Na oportunidade, João Rodrigues, que também é radiodifusor, afirmou que, neste primeiro momento, as atenções da Frente Parlamentar recém criada estarão voltadas para a migração das rádios de ondas médias para a faixa de frequência modulada, sendo importante “discutir de forma mais próxima com o Ministério das Comunicações o valor de outorga e o tempo que isso ocorrerá”, já que “necessário agilizar esse processo”, declarou.

Atualmente, existem mais de 170 frentes parlamentares instaladas no Congresso Nacional.



Empresas devem ficar atentas e evitar cancelamento de registro na Junta Comercial

Empresas que ficam mais de 10 anos sem atualizar seus dados de registro perante a competente Junta Comercial podem ser consideradas inativas e ter seus respectivos registros cancelados.

Apenas em São Paulo, segundo informações da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp), eram 1.677.977 empresas nessas condições até o final de 2014.

O fato de uma empresa ser inativada pode ter como consequência, além do cancelamento do registro pela Junta Comercial e da perda da proteção do nome empresarial, a impossibilidade de emissão de guias para pagamento de impostos ou de certidões fundamentais para instrução de processos perante a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e o Ministério das Comunicações.

No caso de não recolhimento de impostos, os sócios podem vir a ser responsabilizados.

Segundo o sócio de Moura e Ribeiro Advogados Associados, Rodolfo Machado Moura, o desconhecimento da exigência de atualização é a principal razão que leva a que empresas que não tiveram necessidade de alterar cláusulas contratuais nos últimos anos tenham seus registros cancelados.

Para regularizar a situação, além de proceder a eventual consolidação do contrato social, a empresa pode providenciar o registro do ato denominado Comunicação de Funcionamento ou apresentar na respectiva Junta Comercial uma declaração de funcionamento.

Outra opção é providenciar o registro da ata de reunião anual dos sócios, consoante disposto no artigo 1.078 do Código Civil em vigor.

Moura e Ribeiro Advogados Associados é especializado na assessoria à empresas e entidades executantes do serviço de radiodifusão.

“O fato de uma empresa ser inativada pode ter como consequência, além do cancelamento do registro pela Junta Comercial e da perda da proteção do nome empresarial, a impossibilidade de emissão de guias para pagamento de impostos ou de certidões.”

STJ reitera que princípio da insignificância não é aplicável à exploração clandestina de radiodifusão

“O delito de exploração clandestina de radiodifusão – crime formal e de perigo abstrato – não pode ser alcançado pelo princípio da insignificância por provocar elevado juízo de reprovabilidade, suficiente, por si só, para afastar a suposta atipicidade material da conduta.”



A 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao apreciar agravo regimental interposto por condenado pela prática de exploração clandestina de radiodifusão, reiterou que, para caracterização do delito (inseto no artigo 183 da Lei nº 9.472), não é necessária a comprovação de lesão ao bem jurídico da segurança dos meios de comunicação.

Como salientado pelo relator, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, “o delito de exploração clandestina de radiodifusão – crime formal e de perigo abstrato – não pode ser alcançado pelo princípio da insignificância por provocar elevado juízo de reprovabilidade, suficiente, por si só, para afastar a suposta atipicidade material da conduta”.

O magistrado ainda destacou que, em relação a aplicação do princípio da insignificância, o Tribunal Federal da 1ª Região superou, por unanimidade, a tese de atipicidade material da conduta de exploração clandestina de radiodifusão, adotando a linha majoritária do STJ, segundo a qual aplicável “o entendimento de que não se aplica o princípio em comento ao crime antes referido ainda que o aparelho de radiodifusão seja de baixa potência ou pequeno alcance – como no caso dos autos (10 Watts) –, ao fundamento de que se trata de crime formal e de perigo abstrato, não exigindo, para a sua consumação, a ocorrência de um dano concreto causado pela conduta do agente”.

TJ-PR determina que emissora não utilize obras musicais até regularização com o Ecad

“O desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, deu provimento, “a fim de impedir que a agravada reproduza/transmita obras musicais, fonogramas e lítero-musicais até a oportuna regularização junto ao agravante, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 por violação ao preceito.”

Apreciando recurso interposto pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad) em face de decisão que “indeferiu a liminar tendente a ver suspenso/interrompido a execução/transmissão de obras musicais, lítero-musical, audiovisual e fonograma pela ré ou ainda para que lhe fosse determinado o imediato recolhimento da taxa mensal UDA (Unidade de Direito Autoral)”, o desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, deu provimento, “a fim de impedir que a agravada reproduza/transmita obras musicais, fonogramas e lítero-musicais até a oportuna regularização junto ao agravante, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 por violação ao preceito”.

Segundo consta dos autos, o Ecad propôs ação ordinária em face de emissora de rádio, mantida pela Fundação Educacional de Ponta Grossa e constituída em 1991, que estaria “inadvertidamente reproduzindo obras musicais, audiovisuais e fonogramas sem a devida autorização pelo ECAD e à míngua do indispensável recolhimento da UDA (Unidade de Direito Autoral), em expressa infringência aos arts. 115 da Lei 5.988/73 e 99 da Lei 6.910/98”, ao que pleiteou tutela para que fosse determinado à emissora o dever de abstenção de reprodução e transmissão de obras musicais, fonogramas e lítero-musicais, até a regularização da questão.



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Moura e Ribeiro Advogados Associados, sediado em Brasília – DF, tem sua área de Radiodifusão coordenada pelo sócio Rodolfo Machado Moura, que durante 13 anos prestou serviços à Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT, possuindo larga experiência não só na área jurídica, mas também na legislativa e regulatória.

Em comemoração ao seu 10º aniversário, Moura e Ribeiro Advogados Associados lançou Boletim Informativo temático da Radiodifusão, já em sua 105ª edição, destacando os principais fatos ocorridos na semana, seja no âmbito do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário.

Vários são os serviços que habitualmente prestamos às emissoras de radiodifusão, dos quais destacamos:

- Assessoria e consultoria jurídica permanente pertinente aos serviços de radiodifusão, incluindo seus aspectos regulatório, técnico, cível, penal, eleitoral, fiscal, tributário e trabalhista, incluindo:
 - Levantamento da situação jurídica e técnica das emissoras junto ao Ministério das Comunicações, para confronto com a situação real, incluindo questões técnicas e societárias;
 - Verificação e classificação dos procedimentos em trâmite perante os órgãos públicos sediados em Brasília;
- Assessoria e consultoria jurídica de procedimentos de interesse da emissora, junto aos Poderes Executivo e Legislativo;
- Elaboração e disponibilização de modelos de ofícios e declarações;
- Assessoria na elaboração de defesas administrativas;
- Protocolo e acompanhamento de processos junto aos órgãos públicos em Brasília;
- Envio de atos do D.O.U.;
- Envio de análise de inovações normativas, estudos e pareceres relativos aos serviços de radiodifusão;
- Encaminhamento de informativo legislativo e jurídico;
- Informe sobre os prazos de renovação de outorga e assessoria em sua formalização e trâmite perante o Ministério das Comunicações, Presidência da República e Congresso Nacional.

Dentre diversos outros que podem ser ajustados às necessidades específicas das emissoras, pois o nosso propósito é oferecer os serviços adequados aos anseios dos radiodifusores, com a qualidade almejada.

Para maiores informações ou para conhecer outros serviços prestados pelo Moura e Ribeiro Advogados Associados, entre em contato pelos telefones (61) 3703.5558 e 3879.5003 ou pelo e-mail contato@mouraeribeiro.adv.br.